

LEI MUNICIPAL N° 141 DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Santa Luzia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado LOTEAMENTO SANTA LUZIA, com área de 53.955 m² (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados) a ser desmembrado do imóvel objeto da Matrícula nº. 13.333, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Célio dos Santos Severino, inscrito no CPF n.º 039.958.796-91, residente e domiciliado na Avenida 11 nº. 207, centro, Campina Verde/MG, com a seguinte descrição: “Começa num ponto na margem esquerda do Rio Verde, na confrontação com a área remanescente de Célio dos Santos Severino; daí, segue confrontando com este, nos seguintes azimutes e distâncias: 143°20'40" por 138,49m, 233°20'40" por 60,49m, 142°28'10" por 124,68m, 184°33'40" por 10,00m; daí segue pela faixa de domínio da Rodovia BR-364, nos seguintes azimutes e distâncias: 274°33'40" por 81,03m, 259°19'22" por 150,53m, 284°06'43" por 78,32m e 285°47'49" por 44,40m até o Rio Verde; daí, segue pela margem esquerda do Rio Verde, à montante por uma distância de 357,57m até o ponto de começo” na forma estabelecida no Projeto de Loteamento e em conformidade com o Memorial Descritivo os quais fazem parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único. Fica declarado como área de expansão urbana o Loteamento mencionado no “caput” deste artigo.

Art. 2º. O loteador deverá executar, sob sua responsabilidade e custo, as obras de infraestrutura básica em conformidade com Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º. Deverá o loteador transferir para o município de Itapagipe, no ato do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sem qualquer ônus para este, as seguintes áreas:

I - ÁREA DOS LOGRADOUROS E VIAS DE ACESSO, correspondente a 8,57 % (oito, cinquenta e sete por cento) do Loteamento com área total de 4.624 m² (quatro mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados), conforme projeto de Loteamento;

II – ÁREA INSTITUCIONAL, correspondente a 22,47% (vinte e dois, quarenta e sete por cento) do Loteamento, compreendida pela Área 01 com área de 3.709,00 m² (três mil, setecentos e nove metros quadrados) e pela Área 02 com área de 8.413,00 m² (oito mil, quatrocentos e treze metros quadrados), perfazendo um total de 12.122 m² (doze mil, cento e vinte e dois metros quadrados), conforme projeto de Loteamento;

III – ÁREA COMUNITÁRIA, correspondente a 3,96% (três, noventa e seis por cento) do Loteamento, compreendida pelo Lote 07 da Quadra 01, com área de 2.139,00 m² (dois mil, cento e cinquenta e um metros quadrados) conforme projeto de Loteamento.

Art. 4º. Fica o loteador obrigado a informar para a administração municipal a alienação de lotes, a qualquer título, para fins de atualização do Cadastro Imobiliário.

Art. 5º. O poder executivo poderá editar se necessário, normas regulamentadoras da presente Lei.

Art. 6º. Revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 102 de 12 de agosto de 2013 e a Lei Municipal nº. 112 de 16 de outubro de 2013, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 05 de junho de 2014.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CRISTOVAM FERREIRA VASCONCELOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos